



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-2020-PE.

Versam os autos sobre o **Processo Licitatório-Pregão Eletrônico nº 017-2020-PE**, cujo objeto se refere sobre contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para a implantação de sistema integrado em gestão administrativa e pedagógica, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação deste município, sagrando-se vencedora a empresa **FABIANA DE SOUZA COQUEIRO - ME**, inscrita no **CNPJ sob o 21.082.719/0001-99**, no valor global de **R\$ 17.400,00**.

Pois bem, inconformada, a empresa **I3 INOVACOES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 24.205.194/0001-20**, interpôs recurso administrativo, alegando inexecuibilidade do preço ofertado pela licitante vencedora, pedindo a sua desclassificação.

Com efeito, convocou-se empresa questionada para, querendo, apresentasse contrarrazões, onde a mesma respondeu consignando que o valor ofertado encontra-se dentro do praticado no mercado, anexando ao processo, contratos firmados com outros municípios contendo objetos similares e valores dentro da margem estabelecida, comprovando assim a exequibilidade do preço, salientou também que o valor final negociado, está dentro do referencial revelado ao fim da sessão.

Em sendo assim, observando que a proposta de preços apresentada pela empresa vencedora se entremostra vantajosa para a administração, conforme o princípio estampado no art. 3º da Lei nº 8.666/93, assim redigido: **“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”, e, sabendo-se que uma das finalidades da licitação é a obtenção da melhor proposta, com mais vantagens e prestações menos onerosas para a Administração, em uma relação de custo-benefício, julga improcedente o recurso apresentado pela empresa I3 INOVACOES EM TECNOLOGIA LTDA, mantendo-se classificada a concorrente FABIANA DE SOUZA COQUEIRO - ME, já que o valor final negociado se revela como a melhor proposta de preço exposta no certame, não subsistindo a alegação de preço inexequível.

Publica-se no Diário Oficial do Município para ciência dos interessados.

Boquira, em 07 de julho de 2020.

LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA
-Prefeito-